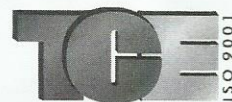




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 6747/2017
Proc. nº 000592-0200/10-0

Porto Alegre, 08 de Agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, nº 528
97573-432 – Sant'Ana do Livramento – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2010, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.

RECEBIDO EM
150
2A

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06